



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

SBS Quadra 02, Bloco H, Lote 14 - Bairro Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília - DF - <http://www.dpu.gov.br/>

RECOMENDAÇÃO Nº 3/2020 - DPGU/SGAI DPGU/GTR DPGU

GRUPO DE TRABALHO EM PROL DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA DA DPU

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por meio do seu GRUPO DE TRABALHO EM PROL DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, por intermédio dos Defensores Públicos subscritores, com fundamento no art. 4º, I, II e VII da Lei Complementar nº 80/1994;

CONSIDERANDO que é incumbência constitucional da Defensoria Pública, enquanto instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por um dos objetivos o amparo às crianças e adolescentes carentes (art. 203, II, CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD, em conjunto com órgãos de monitoramento e previsão meteorológica, comunicou, através de Alerta, a incursão de uma forte massa de ar frio que chegará ao Sul do país e favorecerá o declínio acentuado de temperatura, inclusive com geadas generalizadas, na região Sul, que podem acontecer já na madrugada de quinta-feira (20/08/2020);

CONSIDERANDO que, a partir da sexta-feira (21/08/2020), o frio avançará rapidamente sobre áreas das regiões sul, sudeste, centrooeste e norte, promovendo declínio de temperatura bastante acentuado;

CONSIDERANDO que a realidade nas ruas é árdua no que tange a satisfação das necessidades básicas do ser humano, seja na alimentação, na ausência de um local adequado para dormir ou na impossibilidade de se agasalhar e proteger do frio de maneira apropriada;

CONSIDERANDO que, além da situação biofisiológica, a população em situação de rua encontra-se em extremo risco também em razão da ausência de domicílio próprio para o necessário refúgio e abrigo do frio;

CONSIDERANDO que uma das prioridades de atuação da Defensoria Pública diz respeito aos direitos da população em situação de rua e com a forte percepção de que devam ser tomadas medidas que reduzam ao máximo o risco a que elas estão submetidas;

CONSIDERANDO que há equipamentos públicos esportivos e educacionais que se encontram, neste momento, ociosos e possuem alguma estrutura sanitária, como alternativa para abrigar aqueles que se encontram na rua;

CONSIDERANDO que, em grande parte de todo o país, permanecem suspensos os períodos letivos das escolas públicas, bem como o uso de outros espaços públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 80/94, que confere à Defensoria Pública a função institucional de promover os direitos humanos e lhe incumbe da defesa dos grupos sociais vulneráveis que mereçam especial proteção do Estado;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, por meio do seu **GRUPO DE TRABALHO EM PROL DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, RECOMENDA** que:

- 1) Seja disponibilizado serviço de mobilização e abordagem social 24 horas para a população em situação de rua;
- 2) Seja disponibilizado serviço de abrigamento/acolhimento adequado 24 horas para a população em situação de rua;
- 3) A oferta de abrigos emergenciais com plantão 24h (escolas, igrejas, hotéis, salões e demais espaços públicos e privados adequados a essa finalidade) para a população em situação de rua;
- 4) A abstenção de o Poder Público promover qualquer medida de internação ou recolhimento compulsórios;
- 5) A disponibilização de cobertores, colchões e agasalhos para a população em situação de rua;
- 6) A articulação das equipes do SUAS nos seus territórios com a Defesa Civil e outras políticas setoriais;
- 7) A abstenção, por parte do Poder Público, de recolhimento compulsório de colchões e cobertores das pessoas que pernoitam nas ruas;
- 8) Compartilhamento das previsões dos órgãos oficiais nacional e locais de previsão e monitoramento de clima/tempo;
- 9) Divulgação de informações sobre a frente fria para a população vulnerável, em especial a população em situação de rua, orientando-a sobre a necessidade de abrigamento e de cuidados com a saúde;
- 10) Tomar todas as providências acima elencadas seguindo orientações e medidas preventivas para evitar a disseminação do Covid-19.

Em 20 de agosto de 2020.

**JOSE HENRIQUE
BEZERRA
FONSECA**

Assinado de forma digital por JOSE
HENRIQUE BEZERRA FONSECA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33683111000107, ou=Pessoa Física
A3, ou=ARSEPRO, ou=Autoridade
Certificadora SERPROACF, cn=JOSE
HENRIQUE BEZERRA FONSECA
Dados: 2020.08.20 17:15:51 -03'00'

COORDENAÇÃO NACIONAL

GRUPO DE TRABALHO POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO